AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
13-11-2026
Liline Souza

DECRETO Nº 110 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova e Homologa a Resolução CMAS nº 02/2026, que "Aprova a atualização da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Campo Florido/MG e estabelece providências", e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e da Lei Municipal nº 1319/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação municipal aos parâmetros nacionais definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Florido/MG - CMAS, consubstanciada na aprovação da Resolução nº 02, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, em seu inteiro teor, a Resolução CMAS nº 02/2026, de 03 de novembro de 2026, que aprova a atualização da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Campo Florido/MG.

Art. 2º A concessão dos Benefícios Eventuais (nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública) será regida pelos parâmetros e diretrizes estabelecidos na referida Resolução e no texto regulamentar consolidado aprovado pelo CMAS.

Parágrafo único. A avaliação da necessidade, a organização dos fluxos, prazos e a concessão dos benefícios deverão seguir estritamente as regras de desburocratização e celeridade dispostas na Resolução ora homologada, garantindo o respeito à dignidade humana e a prontidão no atendimento.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da assistência social garantir a previsão e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à oferta dos Benefícios Eventuais, bem como promover as adequações administrativas necessárias à implementação das novas diretrizes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
87º ano de Emancipação e 29ª Gestão Municipal
12 de novembro de 2026.

assinado eletronicamente
ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALYSSON EDUARDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/61CA-2DD9-0816-B58D e informe o código 61CA-2DD9-0816-B58D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO FLORIDO-MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

"Aprova a atualização da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Campo Florido/MG e estabelece providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO FLORIDO/MG – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1319/2016, pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias integrantes da política de assistência social, destinadas a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e a necessidade de adequação da regulamentação municipal aos parâmetros nacionais;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação, por maioria, da proposta de atualização da Resolução CMAS nº 02, de 31 de março de 2021, na 2ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Campo Florido/MG, em substituição/adequação à Resolução CMAS nº 02, de 31 de março de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e no texto regulamentar consolidado que deverá acompanhá-la como anexo.

Art. 2º A concessão dos Benefícios Eventuais deverá observar a dignidade humana, a equidade, a não discriminação, a prontidão no atendimento e o respeito à autonomia dos usuários, considerando a situação concreta de vulnerabilidade vivenciada.

Art. 3º A avaliação da necessidade deverá ser realizada pelas equipes de referência do SUAS, cabendo-lhes identificar as necessidades apresentadas, orientar os usuários sobre seus direitos, avaliar as situações e instruir a concessão, conforme os fluxos municipais.

Art. 4º Compete ao órgão gestor municipal da assistência social garantir a previsão e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, organizar os fluxos de atendimento, orientar as equipes e monitorar a oferta dos Benefícios Eventuais.

Art. 5º Os procedimentos de acesso deverão ser simples, acessíveis e desburocratizados, vedadas exigências excessivas, constrangedoras ou discriminatórias. A renda familiar será considerada como elemento complementar da avaliação, não constituindo, isoladamente, critério absoluto de exclusão quando a situação concreta demonstrar necessidade de proteção social.

Assinado por 1 pessoa: ALYSSON EDUARDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/61CA-2DD9-0816-B58D e informe o código 61CA-2DD9-0816-B58D

Art. 6º A ausência de inscrição prévia no Cadastro Único, de cadastramento em outros sistemas ou de documentos que não sejam indispensáveis à análise, nas situações previstas na regulamentação, não poderá impedir o atendimento e a avaliação da necessidade de proteção social.

Art. 7º Nas situações de urgência ou emergência, o atendimento deverá ocorrer imediatamente, com adoção das providências necessárias à efetivação da provisão. Nas demais situações, a concessão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da solicitação, ressalvado impedimento material devidamente justificado.

Art. 8º O órgão gestor deverá organizar fluxos que assegurem o atendimento das situações urgentes, inclusive nos períodos em que as unidades públicas de assistência social não estiverem em funcionamento.

Art. 9º A concessão dos Benefícios Eventuais não poderá ser condicionada à inclusão ou permanência do usuário em acompanhamento familiar, no PAIF, no PAEFI ou em qualquer outro serviço socioassistencial. A recusa do usuário em participar de acompanhamento não poderá justificar a negativa ou suspensão de benefício a que tenha direito.

Art. 10 A duração, renovação e reavaliação dos benefícios deverão considerar a natureza da provisão, sua finalidade protetiva e a situação concreta do indivíduo ou da família. Para benefícios em pecúnia, fica prevista reavaliação em 6 (seis) meses, conforme avaliação técnica. Para as provisões por nascimento, morte e vulnerabilidade temporária, não será estabelecido prazo máximo geral de 6 (seis) meses, devendo a análise observar as características de cada provisão e a avaliação técnica

Art. 11 O órgão gestor deverá assegurar a divulgação dos critérios de acesso, modalidades, procedimentos, documentos eventualmente necessários, prazos e canais de reclamação, em linguagem acessível à população.

Art. 12 O órgão gestor encaminhará semestralmente ao CMAS relatório de monitoramento contendo, no mínimo: previsão orçamentária; execução financeira; solicitações recebidas; benefícios concedidos por modalidade; indeferimentos e respectivas justificativas; prazos de atendimento; organização da oferta; e dificuldades identificadas, preservados os dados pessoais dos usuários.

Art. 13 O órgão gestor deverá promover as adequações administrativas necessárias à implementação desta Resolução, incluindo revisão de formulários, protocolos, fluxos de atendimento e orientações às equipes do SUAS.

Art. 14 O CMAS acompanhará a implementação da regulamentação, podendo solicitar informações complementares e propor aprimoramentos na gestão, no financiamento e na oferta dos Benefícios Eventuais.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a publicação conjunta do texto regulamentar consolidado referido no art. 1º.

Campo Florido/MG, 03 de novembro de 2026.

Poliana Gleice Alves Campanholi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: ALYSSON EDUARDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/61CA-2DD9-0816-B58D e informe o código 61CA-2DD9-0816-B58D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61CA-2DD9-0816-B58D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 13/11/2026 09:43:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/61CA-2DD9-0816-B58D